



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 - Nº 3312 - Divulgado em 05/12/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno | 1 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 1 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 1 |
| <i>Errata</i> | 4 |
| <i>Comunicações</i> | 4 |
| 2. Atos da 1ª Câmara | 4 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 4 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 4 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 4 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 5 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 5 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 6 |
| <i>Comunicações</i> | 11 |
| 3. Atos da 2ª Câmara | 12 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 12 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 12 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 13 |
| <i>Comunicações</i> | 15 |
| 4. Alertas | 17 |
| 5. Atos dos Jurisdicionados | 17 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 17 |
| <i>Errata</i> | 24 |
| <i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 24 |

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03440/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04013/23](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00214/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08593/20](#) (Doc. 115061/22)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Responsável); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Teofilho Gregório de Andrade (Interessado(a)); LOTUS LOCAÇÕES EIRELI - ME (Interessado(a)); Paula Christianne Potiguara Santos (Interessado(a)); Michell Platini Dantas Silva (Interessado(a)); ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Edson Ulisses Mota Cometa (Advogado(a) OAB/PB 13334); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Andre Morais Duarte (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, SR. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, CPF n.º 038.511.384-65, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade do voto divergente do

1. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05648/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02518/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02783/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).



Conselheiro Amóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator, por maioria, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento para emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010) Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00534/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08593/20](#) (Doc. 115061/22)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Responsável); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Teofilho Gregorio de Andrade (Interessado(a)); LOTUS LOCAÇÕES EIRELI - ME (Interessado(a)); Paula Christianne Potiguara Santos (Interessado(a)); Michell Platini Dantas Silva (Interessado(a)); ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Edson Ulisses Mota Cometa (Advogado(a) OAB/PB 13334); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Andre Morais Duarte (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Cubati/PB durante o exercício financeiro de 2019, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, CPF n.º ***.511.384-**, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00480/2022 e no PARECER PPL – TC – 00192/2022, ambos de 26 de outubro de 2022, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de novembro do mesmo ano, acordam, por maioria, quanto a mérito, e aprovado, por unanimidade, no tocante à aplicação da multa, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Amóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL – TC 00192/22, emitindo, desta feita, novo parecer favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais termos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00219/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03959/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18774); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, sob a responsabilidade do Sr.

Domingos Marques Barbosa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da Eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00540/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03959/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18774); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, atinentes ao exercício de 2021, do Sr. Domingos Marques Barbosa Filho – Prefeito Municipal de Aroeiras; II. APLICAR MULTA AO MENCIONADO GESTOR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do TCE-PB, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,83 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução. III. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL, em decorrência do não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao RGPS estimado pela Auditoria. IV. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; e reestruturar o quadro de pessoal da municipalidade, realizando certame de admissão de pessoal para o atendimento das necessidades da população por serviços públicos; e adequar a legislação que trata da contratação por excepcional interesse público aos preceitos constitucionais. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00217/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04159/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE BACAMARTE/PB, sob a responsabilidade do Sr. José de Arimatea da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da Eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de



Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 novembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00539/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04159/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE BACAMARTE/PB, Sr. José de Arimatea da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, referente ao exercício de 2021; II. DECLARAR o atendimento parcial à LRF; III. RECOMENDAR à Administração Municipal de Esperança/PB no sentido de observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito aos registros contábeis, ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à gestão de pessoal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00218/23

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04176/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Arara, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito, Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito do Município de Arara, e, relativas ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 08 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00538/23

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04176/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARA, Sr. José Ailton Pereira da Silva, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Arara, Sr. José Ailton Pereira da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. Declarar

que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa ao gestor no valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), correspondente 51,33 UFR, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. Comunicar a Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social; 5. Recomendar à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a cumprir os ditames constitucionais e legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 08 de novembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00226/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04488/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da Eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00549/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04488/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, referente ao exercício de 2021; II. DECLARAR o atendimento parcial à LRF; III. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,83 UFR/PB, ao mencionado gestor, por transgressões às normas legais e aos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93), assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; IV. RECOMENDAR à Administração Municipal de Esperança/PB no sentido de observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito aos registros contábeis, ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à gestão de pessoal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de novembro de 2023.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/11/2023:

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09262/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Representação

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce/pb (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03436/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03436/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07684/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07684/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Mara Rubia de Freitas Brandão (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07731/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03281/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06989/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10858/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 98/100.



Processo: [02812/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Ofertar as contrarrazões que julgar cabíveis.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04725/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023

Citado: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Considerando que o pleito encontra respaldo regimental, autorizo a prorrogação, por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02780/23

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00693/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00693/18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente inspeção especial, DECLARANDO a procedência da denúncia original.

Ato: Acórdão AC1-TC 02776/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14792/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Magno Silva Martins (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Samuel Ferreira Montenegro (Assessor Técnico); Francisco das Chagas Ferreira de Araújo (Assessor Técnico); Kelly Polieny Santos Brito (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14792/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do feito, pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos da RN - TC nº 02/2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02781/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04546/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Maria Araujo Pereira (Ex-Gestor(a)); Ednelton Helejone Bento Pereira (Advogado(a) OAB/PB 13523).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04546/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em: - JULGAR IRREGULARES as contas de responsabilidade do senhora

Maria Araújo Pereira, ex-Presidente do ICPM, referentes ao período de 01/01/2021 a 08/12/2021, referente ao exercício de 2021; - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do senhor Guilherme Cândido Batista, referentes ao período de 09/12/2021 a 31/12/2021; - COMINAR multa à senhora Maria Araújo Pereira, ex-Presidente do ICPM, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), montante correspondente a 23,13 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba [Valor da UFR-PB equivalente a R\$ 64,87 (novembro/2023)] (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário; - DETERMINAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; promover o equilíbrio orçamentário e o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; promover a realização de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência, assim como a designação formal dos seus integrantes; elabora e encaminhar tempestivamente a avaliação atuarial e a respectiva nota técnica, nos termos art. 3º da Portaria MF nº 464/18; observar os limites e determinações previstos na Resolução CMN nº 3922/2010; contabilizar corretamente recursos oriundos de parcelamento de débito previdenciário, bem como, efetivar a cobrança das parcelas não pagas; adotar medidas cabíveis no intuito de regularizar a situação do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social; realizar procedimentos licitatórios, quando exigidos; promover a cobrança das compensações previdenciárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02772/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03844/23](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); RANNEY HARLIN HENRIQUES TITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03844/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0372/21 e o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 02777/23

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05332/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Arlington Araruna de Queiroz (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05332/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia, vez que atende excepcionalmente aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DECLARÁ-LA IMPROCEDENTE. ENCAMINHE-SE cópia do processo ao MPE-PB. CIENTIFIQUE-SE o denunciante da decisão ora tomada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02720/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06099/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Matusael Lima de Aquino (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.099/23, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 004/23, na modalidade Concorrência - juntamente com o Contrato nº. 2.08.015/2023 -, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem de 1.550 m da Avenida



Tavares a complementação de 140m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215 m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares, as vias são duplas, com Canteiro Central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº. 004/23 - juntamente com o Contrato nº. 2.08.015/2023, dela decorrente -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; 2. DETERMINAR o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02773/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06505/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os sextos Termos Aditivos aos Contratos nº 204/2021, 197/2021 e 228/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa "Tá na Mesa"; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02774/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06801/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os sextos Termos Aditivos aos Contratos nº 0209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa "Tá na Mesa"; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02722/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08063/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.063/23, que trata do exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0103/2021 que foi deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a formação

de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado e de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do referido município, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2975ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou que não haverá Sessão Ordinária Presencial e Remota na próxima semana, dia 30.11.2023, em virtude da ausência de quorum, tendo em vista que a maioria dos seus membros estará participando do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (III CITC), a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, entre os dias 28 de novembro e 1º de dezembro. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 00148/13 (item 01) - adiado o pedido de vistas, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14.12.23, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pela regularidade e recomendação, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 00390/16 (item 02) - adiado o pedido de vistas, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14.12.23, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 19387/20 (item 31) - retirado de pauta, para notificação do gestor, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00139/13 (item 41) - adiado, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14.12.23, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; julgou em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 45 (Proc. TC 01247/07), 71 (Proc. TC 06191/22), 73 (Proc. TC 02190/14), 43 (Proc. TC 04330/20), 13 (Proc. TC 11695/20) e 14 (Proc. TC 13613/21). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01247/07 - Inspeção Especial formalizada para examinar a execução dos serviços de construção de obra de conclusão do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Palmeira/PB. Concluso



o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06191/22 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, Diretor do Instituto Cândida Vargas, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 2453/2023, emitido quando da análise da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 23.033/2021, realizada pelo Instituto Cândida Vargas. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02190/14 - Recurso de Reconsideração interposto pela antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01258/2017, de 29 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de julho do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, RECONHECER a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB, tomando, portanto, insubsistentes as deliberações consignadas no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01258/2017, de 29 de junho de 2017 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04330/20 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, especificamente do processo de dispensa de Licitação n.º 0002/2020, seguido de contratos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Gustavo S. de Lima (OAB/PB 31.836), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 02/2020, bem como o contrato decorrente, formalizada pelo Município de Bayeux/PB e sob a responsabilidade do Sr. Gutemberg de Lima Davi, RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB adoção de providências no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito e RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB adoção de providências no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11695/20 – Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0035/21 e resultante a Ata de Registro de Preço n.º 0035/2021, seguidos de contratos dela decorrente. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Thais Gomes Costa (OAB/PE 54.637), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia, julgá-la PROCEDENTE, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito do Município de Camalaú/PB, no valor de R\$ 44.671,14 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos),

correspondentes a 688,62 UFR-PB, sendo: R\$ 1.539,53 referentes a superfaturamento na aquisição de peças veiculares; R\$ 1.477,40 de peças adquiridas para veículo não pertencente ao município de Camalaú/PB; R\$ 5.957,19 de peças incompatíveis com os veículos informados como sendo os destinatários dessas peças; e R\$ 35.957,19 de despesas insuficientemente comprovadas com a aquisição de peças, sem a identificação dos veículos destinatários; assinando-lhe o prazo de prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, APLICAR MULTA ao Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,83 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à Administração Municipal de Camalaú/PB, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e normas constitucionais e legais, notadamente, aquelas previstas na Lei n.º 4.320/1964, COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca das constatações da Auditoria concernentes às irregularidades em questão, posto configurarem indícios da prática de ilícitos penais e de atos de improbidade administrativa, para fins de que, diante de suas competências, possa tomar as providências que entender necessárias e COMUNICAR a presente decisão aos denunciante. PROCESSO TC 13613/21 - Denúncia formalizada pela Sra. Audenice Chaves Sousa, então Vereadora do Município de Camalaú/PB, constante no Doc. TC n.º 49286/21 (fls. 2/238) e no Doc. TC n.º 09772/21 (fls. 249/446), em face da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, compreendendo o período de 2017 a 2020, noticiando a existência de Ação de Improbidade Administrativa de número 0802242-60.2020.815.0241 movida pelo Ministério Público Estadual em face Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito de Camalaú/PB e outros, tratando de fraudes em licitações e contratos e despesas irregulares com a locação de veículos pertencentes de fato ao ex-prefeito e registrados em nome de "laranjas", fatos ocorridos no período de 2017 a 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e considerar-lhe PROCEDENTE nos termos colocados nos presentes autos, considerar IRREGULARES os Pregões Presenciais n.ºs. 20/2017 (Documento TC 26097/17), 01/2018 (Documento TC. 0770/18), 08/2019 (Documento TC n.º 20203/19), 23/2017 (Documento TC n.º 37442/17), 06/2018 (Documento TC n.º 9752/18), e 12/2019 (Documento TC n.º 28619/19), bem assim dos respectivos contratos deles decorrentes, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Camalaú/PB, no valor máximo de R\$ 12.392,52 (Cinco mil reais), equivalentes a 191,03 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR à denunciante e ao denunciado sobre a presente decisão, assim como ao membro do Ministério Público Estadual autor da Ação Civil Pública de Improbidade em face do então Chefe do Poder Executivo de Camalaú/PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, em razão do cometimento dos atos contrários às disposições legais, notadamente no que se refere aos Pregões n.ºs. 20/2017, 01/2018, 08/2019, 23/2017, 06/2018 e 12/2019, bem como dos respectivos contratos deles decorrentes e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Camalaú, que evitem as reiterações das falhas tratadas nos presentes autos, buscando observar fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à espécie, especialmente com relação aos limites e diretrizes constantes na Lei de Licitações e Contratos na edição dos próximos editais de Licitação e as determinações desta Corte de Contas em suas decisões. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13002/14 - Licitação - 006/2014 - Adesão a Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER da prescrição intercorrente e DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º 02/2023. PROCESSO TC 13042/14 - Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2014, seguida de contrato, realizada pelo Fundo



Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias de Assistência Social e Secretarias de Saúde, em atendimento às necessidades da rede municipal de Santa Rita/PB, durante o exercício de 2014, na gestão da Sra. Cícera da Nóbrega Silva (28/03/2014 a 31/12/2014). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 06099/23 - Procedimento Licitatório nº. 004/23, na modalidade Concorrência - juntamente com o Contrato nº. 2.08.015/2023 -, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, julgar REGULAR a Concorrência nº. 004/23 - juntamente com o Contrato nº. 2.08.015/2023, dela decorrente -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 08063/23 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0103/2021 que foi deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11779/18 - Inspeção Especial de Contas da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, formalizada em cumprimento ao item 7.6.2 do Acórdão APL TC n.º 00743/16, atinente à concessão de auxílios financeiros a pessoas, no âmbito da Prestação de Contas Anual daquela municipalidade, no exercício de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pela Auditoria e pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, dada a ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro na Resolução Normativa TC n.º 02/2023, desta Corte de Contas. PROCESSO TC 18004/20 - Inspeção Especial de Contas instaurada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL-TC 00391/16 (Decisão Inicial - Sessão 27/07/2016) - exarado nos autos do Processo TC 03030/12 (PCA de 2011 PM João Pessoa/PB). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, o RECONHECIMENTO da prescrição intercorrente e DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04210/14 - Denúncia apresentada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na formalização do contrato nº 156/2010, decorrente do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB, para registro de preços nº 0123/2009/CCEL/PI, objetivando a aquisição de mobiliários destinados à Secretaria da Educação e da Cultura do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, o RECONHECIMENTO da prescrição intercorrente e DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 04212/14 - Denúncia apresentada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na formalização do contrato nº 156/2010, decorrente do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, para registro de preços nº 0123/2009/CCEL/PI. Concluso

o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, o RECONHECIMENTO da prescrição intercorrente e DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. PROCESSO TC 16267/19 - Denúncia formulada pelo Sr. Adriano Santos Bernardino, ex-Vereador do Município de Diamante/PB, em face da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, sob a responsabilidade da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera (ex-Prefeita Municipal), acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em decorrência da ausência de comprovação de despesas pertinentes ao Programa "Brasil Sorridente". Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução. PROCESSO TC 20425/19 - Denúncia, formulada pela Sra. Ozana Domingos Fernandes, dando conta de supostas irregularidades na gestão do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de excesso de contratos por excepcional interesse público, no exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05224/19 - Exame da Legalidade do ato do então Presidente da PBPREV Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao servidor Herme Vicente dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 009.098-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, que contava, à época do ato, com 35 anos, 10 meses e 13 dias e idade de 67 anos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro, considerar CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 0134/23 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10442/21 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria Myrthes Loewenbach Correia (CPF: 487.075.894-68), ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 94.453-0, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em considerar LEGAL o ato de aposentadoria efetivado por meio da Portaria - A - nº 205 (fls. 124/125) e o correspondente cálculo dos proventos elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 10532/22, 01147/23, 01809/23, 04675/23, 05182/23, 05706/23, 05958/23, 06613/23, 07395/23, 07471/23, 07497/23, 07540/23, 07730/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06159/10 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02070/17, de 31 de agosto de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, PROMOVER o desentranhamento das fls. 147/544 para formalização de processo específico de Admissão ACS/ACE e

DETERMINAR a notificação do atual gestor do município, Sr. Genivaldo Fernandes da Silva, para que providencie os atos de regularização de vínculo funcional dos servidores Adriana Flávia Rodrigues de Sousa, Antônio Tadeu Nunes Moura, José Daniel da Silva, Marcilene Guimarães Quirino Bezerra, Maria das Graças Alves dos Santos, Terezinha Severo de Menezes e Vanda de Fátima Ferreira, visando a concessão do respectivo registro por esta Corte de Contas. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00785/22 - Dispensa de Licitação n.º 09/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a aquisição de computadores portáteis – tipo notebook, para fomentar as diretrizes do “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes”, com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 05618/22 - Dispensa de Licitação n.º 08/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 07349/22 - Pregão Eletrônico SRP nº 06-016/2022 realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, objetivando a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Secretarias/órgãos demandantes, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1592/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar CUMPRIDO o item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1592/23, por parte do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB e DETERMINAR a emissão de ALERTA ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, de que o pagamento de bens adquiridos mediante o contrato nº 06-706/2022 e 06- 022/2023, após a vigência do novo registro de preços (mais vantajoso), poderá configurar ato de gestão antieconômico. PROCESSO TC 07420/22 - Dispensa de Licitação n.º 11/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a contratação de empresa para serviço de gestão centralizada do uso do acesso à internet móvel 3G/4G (independente de operadora) relativo ao controle de acesso para alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 11/2021, o Contrato n.º 061/2021, bem como o 1º Termo Aditivo dele decorrente e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como adotar providências para efetuar o cancelamento do saldo do valor empenhado e à disposição da Secretaria, no montante de R\$ 251.454,18 (NE n.º 08848/2021 e 07000/2022), caso ainda persista tal situação. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04546/22 – Prestação de Contas Anuais do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade da Sra. Maria

Araújo Pereira, ex-Presidente do ICPM, referentes ao período de 01/01/2021 a 08/12/2021, referente ao exercício de 2021, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do senhor Guilherme Cândido Batista, referentes ao período de 09/12/2021 a 31/12/2021, COMINAR MULTA à Sra. Maria Araújo Pereira, ex-Presidente do ICPM, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), montante correspondente a 23,13 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário e DETERMINAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; promover o equilíbrio orçamentário e o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; promover a realização de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência, assim como a designação formal dos seus integrantes; elabora e encaminhar tempestivamente a avaliação atuarial e a respectiva nota técnica, nos termos art. 3º da Portaria MF nº 464/18; observar os limites e determinações previstos na Resolução CMN nº 3922/2010; contabilizar corretamente recursos oriundos de parcelamento de débito previdenciário, bem como, efetivar a cobrança das parcelas não pagas; adotar medidas cabíveis no intuito de regularizar a situação do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social; realizar procedimentos licitatórios, quando exigidos; promover a cobrança das compensações previdenciárias. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12093/17 – Licitação – 00018/2017, Pregão Presencial, Registro de Preços para futura e eventual contratação do fornecimento de Medicamentos MÉDICOS HOSPITALAR. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03844/23 – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0372/21 e Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0372/21 e o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2020. PROCESSO TC 06505/23 – Termo Aditivo nº 06 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os sextos Termos Aditivos aos Contratos nº 204/2021, 197/2021 e 228/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa” e DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento da Gestão da citada pasta, exercício 2023. PROCESSO TC 06801/23 – Termo Aditivo nº 6, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os sextos Termos Aditivos aos Contratos nº 0209/2021, 182/2021, 153/2021, 212/2021, 207/2021, 192/2021, 155/2021, 150/2021, advindos da Dispensa de Licitação nº 008/2021, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa” e DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento da Gestão da citada pasta, exercício 2023. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06433/15 - Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0232/2014 e do Contrato n.º 0008/2015, originários da Secretaria de Estado da



Receita, objetivando aquisições de equipamentos de tecnologia da informação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 14792/20 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício 2020 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do feito, pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos da RN - TC nº 02/2023. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02838/14 – Denúncia formulada pelo Sr. Cícero Bernardo César dando conta de supostas irregularidades no Convite n.º 01/2014, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de recuperação e ampliação do aqüeduto da comunidade Dois Umbuzeiros, na zona rural do município de Cacimbas/PB, contra o Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Terto da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 11718/19 – Denúncia formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês/PB, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades na gestão daquela municipalidade, no exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, sem prejuízo da remessa do feito ao Ministério Público Estadual, para verificação de possível cometimento de eventual ato doloso e possibilidade de ressarcimento ao erário. PROCESSO TC 20949/19 - Análise de Denúncia, formulada pelo Sr. Edmilson Olímpio da Rocha, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades em obras públicas realizadas pela municipalidade, no exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, sem prejuízo da remessa do feito ao Ministério Público Estadual, para verificação de possível cometimento de eventual ato doloso e possibilidade de ressarcimento ao erário. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18438/21 – Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, NEGAR o registro da aposentadoria geral da Sra. Cláudia Moura Silva (fls. 52), ora analisada, uma vez que contraria preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para adoção das providências no sentido de restabelecer a legalidade, tomando-se em efeito o ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa, de tudo fazendo prova para este Tribunal. PROCESSOS TC 02171/23, 02377/23, 04300/23, 05136/23, 05233/23, 05680/23, 06653/23, 06681/23, 06877/23, 07310/23, 07320/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 06103/23, 06703/23, 07720/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 09689/20, 10638/22, 10720/22, 05333/23, 06052/23, 06499/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08359/23 - Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 110/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04054/12 – Recurso de Reconsideração interposto pela antiga Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02615/16, de 11 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, RECONHECER a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB, tomando, portanto, insubsistentes as deliberações consignadas no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02615/16, de 11 de agosto de 2016 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08194/22 – Denúncia, formulada pelo Sr. José Inácio da Silva em face da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Nilton de Almeida, dando conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Rivelino Alexandre dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 01413/23 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 17422/20 - verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01506/2023, de 06 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, face a sua intempestividade, considerar CUMPRIDO o supracitado item do aresto por parte da administradora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, diante das medidas administrativas adotadas pela referida autoridade e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta à gestora do FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, através



do Acórdão AC1 - TC - 01506/2023, fls. 136/141 dos autos. Na Classe "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06342/01 – Inspeção de Pessoal na gestão de pessoal do Poder Executivo de São José de Piranhas/PB, formalizado em cumprimento a decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-149/2001. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento em razão da prescrição e do falecimento do gestor responsável. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 24 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 16 de novembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06757/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13989/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06940/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06941/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07659/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07709/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09038/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10490/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01037/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01364/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01366/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01366/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01371/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01371/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01425/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01465/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01616/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2004**Citados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01714/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Citados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02166/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05679/23](#)**Jurisdiccionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02400/23](#)**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Amparo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Flávio Caetano Feitoza (Gestor(a)); Eliezio Barnabe de Souza (Ex-Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Antonio Edvaldo Bezerra da Silva (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [02694/22](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citado:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [08320/22](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citado:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [08322/22](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citado:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [10438/22](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citado:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [01184/23](#)**Jurisdiccionado:** Conde Previdência - CONDEPREV**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citado:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [01184/23](#)**Jurisdiccionado:** Conde Previdência - CONDEPREV**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [06563/23](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Citado:** Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).**3. Atos da 2ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [10478/16](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Intimados:** Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3145ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Amóbio Alves Viana, em razão do Titular da Câmara, Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrar em período de férias regulamentares. Presente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho (convocado para compor o quórum regimental) e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 09882/17 (item 14) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia cinco de dezembro, por solicitação do relator Conselheiro Amóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados; Processos TC 15244/14(item 5), TC 16758/14(item 6), 11466/15(item 7), TC 09046/16(item 8) e TC 09063/16(item 9), retirados de pauta por solicitação do Relator Conselheiro Amóbio Alves Viana: Processo TC 07069/22(item 54) , adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e oito de novembro, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por falta de quórum. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente em exercício promoveu inversão na ordem, anunciando na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07398/21 (item 4) – Prestação de contas anual advinda do Fundo de Previdência de Sapé, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO DINIZ. Sustentação oral de defesa: Advogada Danielle Torrião Furtado (OAB/PB 14.544). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa. 2. APLICAR MULTA pessoal à gestora do Instituto de Previdência do Município de Sapé, Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 23,12 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sapé no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05468/22 (item 34) – Aposentadoria do(a) servidor(a) ESTER BRASILIANA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 130.077-6, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho. Sustentação oral de defesa: Assessor Jurídico do Instituto Rodolfo Pereira (OAB/PB 22.229) que, diante, das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer

ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08345/22 (item 50) – Análise de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Paulista, com o objetivo de prover contratações temporárias de profissionais com atuação nas escolas da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que, diante, das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04594/13 (item 51) – Recurso de Reconsideração manejado pelo ex-titular do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, em face do Acórdão AC2 TC 01492/22, emitido na ocasião do exame das contas anuais relativas a 2012. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do recurso, ante a legitimidade do recorrente e a provisoriedade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos do Acórdão AC2 TC 01492/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "L" – Diversos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02480/21 (item 55) – Análise da despesa arimada no Contrato nº 659/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, conforme determinação contida no Acórdão AC2 TC 00858/21, item "3". Sustentação oral de defesa: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: . DETERMINAR a anexação do presente ato formalizador às contas de 2020, 2021 e 2022 e ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2023; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00896/22 (item 1) Denúncia apresentada pelo Senhor Josmá Oliveira da Nóbrega acerca de possível acumulação indevida de cargos pela Secretária Municipal de Educação do Município de Patos, Senhora Adriana Carneiro de Azevedo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e DETERMINAR o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito ante a perda do objeto denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Amóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03170/23 (item 2) – Prestação de Contas Anual advinda da Câmara Municipal de Monte Horebe, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Amóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05270/19 (item 3) – Prestação de Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido



de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Ademar Azevedo Régis; DECLARAR o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05134/16 (item 10) – Pregão Presencial nº 03/16, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Ex-prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, objetivando aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades diárias de todas as secretarias. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15322/17 (item 11) – Pregão Presencial nº 87/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições parceladas de materiais de informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração até dezembro de 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15342/17 (item 12) – Pregão Presencial nº 91/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições de calça jeans, camiseta manga curta, shorts tãctel, meia escolar e papete para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01096/17 (item 13) – Análise da Concorrência nº 0.3.001/2016, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, cujo objeto é a Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Juazeirinho, conforme Convênio nº TC/PAC 1069/2008/FUNASA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18382/17 (item 15) – Denúncia formulada então Presidente da Câmara Municipal de Juazeirinho, Senhor Cicero da Silva Bento, contra o ex-prefeito de Juazeirinho/PB, Senhor Jonilton Fernandes Cordeiro, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03958/23 (item 16) – denúncia formulada pelo Senhor Azif Davi Lemos contra o prefeito de Itaporanga/PB, Secretário Divaldo Dantas, referente às supostas irregularidades praticadas no Chamamento Público nº 003/2023 que tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos, mediante consultas, para tender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05316/23 (item 17) – Denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, contra o Prefeito de

Cachoeira dos Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do concurso público, prevendo vencimento básico de R\$ 1.320,00, jornadas de 40h e 20h semanais, para o cargo de Médico e Médico especialista em Ortopedia, respectivamente, sem que exista clareza quanto à política remuneratória adotada, pois os médicos efetivos do município recebem em torno de R\$ 11.500,00 mensais. Além disso, não houve apresentação da legislação que cuidasse da real remuneração concedida aos servidores ocupantes do cargo de médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Cachoeira dos Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07030/23 (item 18) – Denúncia formulada pelo Senhor Jucélio Formiga de Sousa contra o Coordenador do Projeto Cooperar - PB, Senhor Omar José Batista Gama, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2023, referentes aos editais de contratos por preço global, realizado pelo programa Paraíba Rural Sustentável, onde são utilizados recursos do Banco Mundial previstos no empréstimo nº 8639, haja vista que a empresa HYDROGEL PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLI, contratada por meio de solicitação de Oferta-SDO pela importância de R\$ 5.568.270,00, tem envolvimento em práticas corruptas e danos ao erário público. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07764/23 (item 19) – denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Agrônomos, Veterinários, Zootecnistas e Profissionais Afins da Paraíba contra o Coordenador do Projeto Cooperar - PB, Senhor Omar José Batista Gama, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Amóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02040/22 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) VILMA CAVALCANTE DE LIMA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Senhor(a) ANTONIO ALBINO DA SILVA, Auxiliar de Mecânico, matrícula 204/459. PROCESSO TC 04826/22 (item 21) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DORNELAS DA CRUZ, Professora A3, Nível VI, matrícula 2249. PROCESSO TC 09073/22 (item 22) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) Senhor(a) CLISENELDA FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula 590, no cargo de Professora. PROCESSO TC 04877/23 (item 23) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA SELMA DA NÓBREGA SANTOS, Professora Classe H3, matrícula 1001. PROCESSO TC 06340/23 (item 24) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA PEDRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO, Professor de Educação Básica II, matrícula 69.181-0. PROCESSO TC 06830/23 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Guarda Municipal Suplementar, Classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula 23.801-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08326/22 (item 26) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BETANIA DA SILVA, matrícula 1506, no cargo de Professora. PROCESSO TC 08353/22 (item 27) – Instituto de Previdência dos



Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA VANDA PEREIRA DOMINGOS, matrícula 1472, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito. PROCESSO TC 08404/22 (item 28) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA MARLUCE DOS SANTOS, matrícula 0983, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 08449/22 (item 29) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ARNALDO ANICETO FERREIRA, matrícula 1287, no cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 09540/22 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA INÊS LOPES DA SILVA, matrícula 1452, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09542/22 (item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) servidor(a) MELQUIZEDEC LEANDRO DE CARVALHO, matrícula 1027, no cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 11837/20 (item 32) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) IVANILDA DE FRANCA FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ VICENTE FERREIRA NETO, matrícula 505.091-0. PROCESSO TC 00698/22 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA VERÔNICA ARAÚJO, matrícula 9174, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil I. PROCESSO TC 06813/22 (item 35) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 280.161-1, ocupante do cargo de Vigilante. PROCESSO TC 08944/22 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de Cuité – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO, matrícula 318, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 09189/22 (item 37) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) RITA DA SILVA CUNHA, matrícula 933, ocupante do cargo de Servente. PROCESSO TC 09731/22 (item 38) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) INÁCIA CAMPINA NETA, matrícula 562, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 05499/23 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) servidor(a) SOCORRO MARIA RODRIGUES MAIA GATO, matrícula 1633, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 05644/23 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARLI ELIAS SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ PEDRO DA SILVA, matrícula 93.232-9, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana. PROCESSO TC 05704/23 (item 41) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – Aposentadoria do(a) servidor(a) GENILDA SILVÉRIO RAMOS, matrícula 104, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 05737/23 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA SOCORRO FERNANDES DANTAS, matrícula 342-2, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06137/23 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS, matrícula 30.704-1, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06174/23 (item 44) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) IVETE NÓBREGA DE ARAÚJO, matrícula 92.828-3, ocupante do cargo de Psicólogo. PROCESSO TC 06427/23 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA BATISTA DA SILVA, matrícula 00472-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar. PROCESSO TC 06430/23 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) servidor(a) AURILENE MARIA VICTAL, matrícula 10.102-2, ocupante do cargo de Merendeira. PROCESSO TC 07208/23 (item 47) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) servidor(a) DOLORES BARBOSA, matrícula 1854, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 07518/23 (item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DE SOUTO, matrícula 78.006-5, ocupante do cargo de Assistente Social Educacional. PROCESSO TC 07519/23 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ MARIO VIANA

DUARTE, matrícula 61.842-0, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No tocante aos Processos TC 11837/20(item 32) e TC 00698/22(item 33) ratificou os pronunciamentos ministeriais constantes dos autos; e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04823/05 (item 52) – Verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 00967/06, emitido na ocasião do exame da denúncia encaminhada a esta Corte pelo Senhor Severino Dantas Fernandes, Vereador do Município de Cajazeiras, contra atos do Prefeito do mesmo município, Senhor Carlos Antônio Araújo de Oliveira, versando sobre contratações indiscriminadas de prestadores de serviços por excepcional interesse público, configurando burla à exigência constitucional de concurso público. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação do cumprimento do item 3 do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a emissão do aresto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11092/21 (item 53) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00218/23, baixada quando da análise da pensão vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) Francisca da Paz Rodrigues de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Gomes da Cruz Júnior, matrícula 88.924-5, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acresceu ao pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em Exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento: “ Esta é a primeira Sessão desta Câmara após a aposentadoria do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos a quem devemos prestar homenagens de vida – pelo seu talento, sua competência, seu zelo profissional e pela brilhante carreira que desempenhou nesta Corte de Contas”. Submeto à Câmara VOTOS DE APLAUSOS ao colega Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pela brilhante trajetória desempenhada em sua vida profissional e muito sucesso nessa nova caminhada”. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto se associaram aos votos de sucesso e de felicidades a esse colega que tanto nos honrou em sua trajetória, aqui, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Ao final, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso apresentada pelo Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na direção do Conselheiro Substituto Aposentado Antônio Cláudio Silva Santos. Ato contínuo, sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 10h17, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 33 (trinta e três) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 21 de novembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03605/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Carlos Andre de Almeida (Ex-Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03836/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03836/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04393/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04393/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05312/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05312/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05856/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05856/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06836/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06836/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07119/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07119/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07140/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07140/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08522/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Paula Raissa Leite Ferreira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08522/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Nilton de Almeida (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08637/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00226/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01611/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme análise às fls. 2.845/2.904 do Processo de Acompanhamento da Gestão – Relatório de Acompanhamento referente ao 2º quadrimestre do exercício em curso -, sugere-se emissão de Alerta ao Governador do Estado, tendo em vista que: 1. No período de janeiro a agosto/2023, o Governo do Estado da Paraíba aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 2.263.974 mil, valor correspondente ao percentual de 22,52% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, não atingindo, no período analisado, o limite constitucional mínimo de 25% (subitem 2.8.1); 2. De acordo com o Documento TC 114218/23, o total das receitas transferidas ao FUNDEB comporta R\$ 1.894.041 mil, enquanto o valor disposto no Anexo 08 do RREO – 4º bimestre perfaz R\$ 1.896.921 mil. Recomenda-se, dessa forma, a verificação de tal inconsistência (subitem 2.8.1); 3. Registra-se a necessidade de se informar no SIAF se a despesa foi empenhada por meio de recursos do exercício (utilizando-se para tanto o atributo “1”) ou se ela é decorrente de recursos advindos do exercício anterior (informando, assim, o “2”); 4. O percentual de aplicação em ASPS apresentado pelo Governo do Estado no RREO referente ao 4º bimestre de 2023 é diferente do apurado pela Auditoria. Enquanto o Anexo 12 do relatório do Governo do Estado apresenta um índice de 12,42%, o cálculo realizado pela Auditoria indica uma realização limítrofe, no percentual de 11,97% da receita de impostos e transferências, não alcançando o mínimo constitucional (subitem 2.9.1); 5. Uma análise comparativa entre os demonstrativos constante no SIOPS e o Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária disponibilizado no Portal da Transparência do Estado da Paraíba revela divergências nos valores reportados, resultando em percentuais de aplicação em ASPS diferentes (subitem 2.9.2); 6. No tocante às emendas parlamentares (individuais e de bancada), recomenda-se ao gestor verificar os valores compilados no Anexo 01 do RGF, referente ao 2º quadrimestre de 2023, e, se for o caso, proceder com os ajustes necessários (subitem 3.2); 7. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo do Estado da Paraíba, referente ao 2º quadrimestre de 2023, totalizou R\$ 7.787.683 mil, representando o percentual de 47,88% da RCL (R\$ 16.266.161 mil), ultrapassando, assim, o limite prudencial definido no art. 22, parágrafo único da LRF (46,55% da RCL) – subitem 3.2; 8. Ao final do 2º quadrimestre de 2023, o percentual de servidores com vínculos precários nas Secretarias de Estado da Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação foi ampliado. Tratam-se de percentuais elevados, denotando o não cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal (subitem 4.1); 9. A situação referente ao quadro de servidores do Estado apresentada no âmbito do Processo TC 10879/22 e a abordada no item 4.1 do presente relatório exibem características semelhantes, que levam à necessidade de regularização do quadro de servidores da administração pública estadual, ante a vultosa quantidade de funcionários que possuem vínculos de trabalho precários com o Governo (subitem 4.3.1 e 4.3.2).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [87378/23](#)

Número da Licitação: 00143/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESA, FOCO CIRÚRGICO E APARELHO DE ANESTESIA

Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Atualização apenas do valor estimado neste Portal do Gestor. Não houveram alterações de Data de Abertura do certame, bem como também não houveram alterações no Edital e seus anexos. Mantida a data de abertura do certame.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 114891/23

Número da Licitação: 00054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço especializado para sistema Pacs (Picture Archiving Communication System) ou sistema de comunicação de arquivos de imagens baseado em nuvem, para execução de laudos e disponibilização de resultados online com suporte incluso e capacidade de armazenamento de 5.3.00 exames/mês para tomografia e 600 exames/mês para hemodinâmica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 15/12/2023 às 15:00

Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 117921/23

Número da Licitação: 00123/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CÁRNEOS (CARNES E DERIVADOS FRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA, CAPS1, CAPS AD E NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO SES.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 119225/23

Número da Licitação: 06073/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/12/2023 às 14:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: 119303/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para



adquisições de frutas e verduras diversas para melhor atender as necessidades da merenda escolar como também as demandas da Prefeitura

Data do Certame: 18/12/2023 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 119312/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 15/12/2023 às 09:30

Local do Certame: RUA ARIANO SUASUNA, 363, CENTRO, TAPEROÁ-PB.

Valor Estimado: R\$ 403.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 119318/23

Número da Licitação: 00115/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: 119325/23

Número da Licitação: 00116/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento ambiental de Sousa-PB- DAESA

Data do Certame: 14/12/2023 às 11:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 119353/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (tabletes e notebooks), para atender ao Convênio nº 318/2022, destinado a Secretaria de Educação do Município, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 15/12/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 119354/23

Número da Licitação: 11015/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE PASSARELA DE ESTRUTURA MISTA EM CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA GUAIBA LOCALIZADA NO BAIRRO OITIZEIRO EM JOÃO PESSOA PARAÍBA..

Data do Certame: 19/12/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 312.234,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 119366/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia na reforma do CER (Centro de Especialidades em Reabilitação) do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 92.266,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: 119368/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de monitoramento e alimentação de informações a serem prestadas no sistema banco de preços da saúde (BPS) de forma mensal, para atender a secretaria de saúde do município de Emas-PB

Data do Certame: 15/12/2023 às 13:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 119390/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfálticas no aeródromo no Distrito de Lagoa da Cruz do Município de Princesa Isabel, referente ao Convênio de nº 030/2023 da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba, com o Processo SEPLAG sob o nº SEPPRC2023/00445, conforme planilhas.

Data do Certame: 14/12/2023 às 11:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 1.428.579,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 119406/23

Número da Licitação: 00052/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 72.035,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 119440/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uiraúna, conforme Termo de Referência do Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.

Data do Certame: 15/12/2023 às 09:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRÁUNA - PB

Valor Estimado: R\$ 117.349,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 119461/23

Número da Licitação: 00055/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de impressão e instalação de comunicação visual destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Data do Certame: 15/12/2023 às 08:30

Local do Certame:



<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>
Valor Estimado: R\$ 2.149.566,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 119463/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO E BOLSAS ESTÉREIS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.
Data do Certame: 20/12/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 119467/23
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de impressão destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024
Data do Certame: 15/12/2023 às 10:30
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>
Valor Estimado: R\$ 922.393,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 119471/23
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores diversos, para atender as necessidades do Município de Araçagi-PB
Data do Certame: 14/12/2023 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 119477/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de reparo mecânico com fornecimento de peças na máquina pá carregadeira, marca Hyundai, modelo HL740-9S, Motor Cummins, série B.
Data do Certame: 14/12/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 64.905,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 119483/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 08:30
Local do Certame: www.licitajacaraú.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 119488/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de aluguel de equipamentos para realização do réveillon no município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE - SETOR DE

LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 13.066,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 119511/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros
Data do Certame: 13/11/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão Presencial SRP da Prefeitura. A Secretaria de Saúde é participante. Registro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: 119530/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado
Data do Certame: 11/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 119554/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 1.541.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 119563/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias
Data do Certame: 13/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Av. Nsa. sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 139.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: 119564/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao município, conforme relação descritas no ANEXO 1 deste edital
Data do Certame: 15/12/2023 às 10:00
Local do Certame: CRAS SANTANA DE MANGUEIRA
Valor Estimado: R\$ 49.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 119567/23
Número da Licitação: 00066/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 11/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119579/23
Número da Licitação: 00005/2023



Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e de informática, à serem adquiridos de forma integral para a Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 14/12/2023 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.643,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 119581/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOROTEU DOS SANTOS PASSOS, com vistas a atender as necessidades de expansão da educação infantil em tempo integral na rede de ensino do município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 21/12/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.122.405,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 119584/23
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos com troca de óleos lubrificantes automotivos e serviços de lava-jato, para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB
Data do Certame: 19/12/2023 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 119585/23
Número da Licitação: 00078/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Van - furgão, a ser destinado a secretaria municipal de educação do Município de Marizópolis
Data do Certame: 19/12/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 119586/23
Número da Licitação: 00075/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física/Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de 800 Horas/Maquinas, de forma parcelada por meio de locação de trator com operador e equipado com implemento agrícola tipo arado/grade leve e pesada de arrasto e hidráulica, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais do Município de Marizópolis/PB
Data do Certame: 20/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 119587/23
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimentos parcelados e diário de combustíveis e derivados (gasolina comum, óleo diesel S-10, Etanol e óleo diesel S-500), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 119591/23
Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de guilhotina, espiral e capa
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 119595/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras
Data do Certame: 18/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 119596/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de lubrificantes
Data do Certame: 14/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 119626/23
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR, COM SERVIÇOS REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL A CARGO DO MUNICIPIO DE APARECIDA PB.
Data do Certame: 12/12/2023 às 08:30
Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 119627/23
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO PASSEIO 5 PORTAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO DIRETO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.
Data do Certame: 12/12/2023 às 10:30
Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 119642/23
Número da Licitação: 00138/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 18/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 119643/23
Número da Licitação: 00095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO NO ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES



Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.370.928,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 119644/23
Número da Licitação: 00139/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAS FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 18/12/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 119645/23
Número da Licitação: 00140/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 119648/23
Número da Licitação: 00141/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PELA MELHOR OFERTA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB DURANTE O EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 19/12/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 119672/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos e peixes, destinados ao Hospital Municipal, Merenda Escolar, Creches Municipal e demais setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 1.007.689,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 119673/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB
Data do Certame: 20/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 220.657,36

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Documento TCE nº: 119675/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação de serviço de envio de mensagens de texto para SMS (Short Message

Service) para dispositivos móveis
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.licitacoes-e.com.br/
Valor Estimado: R\$ 243.000,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 119676/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos nas seguintes áreas: CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA VASCULAR, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL
Data do Certame: 06/11/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 17.138.478,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: 119680/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS BRANDÃO.
Data do Certame: 23/11/2023 às 10:00
Local do Certame: setor de licitações, PMCB
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 119684/23
Número da Licitação: 00258/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO COM BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO - PRIMEIRA MACRORREGIÃO.
Data do Certame: 20/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 119687/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diário de alimentos tipos massa e derivados (pães, bolos e salgado) para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande PB, para o exercício de 2024, conforme especificações no edital
Data do Certame: 20/12/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 119690/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de terceiros para prestação de serviços de lavagens através de lava-jato, limpezas e lubrificações nos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, para o exercício de 2024, conforme especificações no edital
Data do Certame: 20/12/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: 119691/23
Número da Licitação: 00009/2023



Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS), E SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: 119694/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS), E SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 119695/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, para o exercício de 2024, conforme especificações no edital
Data do Certame: 20/12/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 119696/23
Número da Licitação: 00210/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 119717/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de LagoaPB.
Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 563.933,00
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231101PE00021 LICITAÇÃO Nº. 00021/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 119719/23
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E FERRAMENTAS PARA SERRALHERIA

Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 119729/23
Número da Licitação: 00068/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços e locação de estruturas e demais equipamentos para atender as necessidades de eventos a serem realizados neste Município, a partir do exercício financeiro de 2024
Data do Certame: 19/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 2.931.253,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 119730/23
Número da Licitação: 00092/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.932.500,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 119734/23
Número da Licitação: 09059/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023- Contratação de empresa, para sob demanda, prestar serviço de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, e eventualmente, internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega de bilhetes eletrônicos (e-ticket) e o seguro de assistência em viagem internacional, com proposta de menor valor de agenciamento.
Data do Certame: 29/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1030288
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 119736/23
Número da Licitação: 00232/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo hatch para o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas na paraíba - NETP/PB
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 119743/23
Número da Licitação: 00206/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESCUDO BALÍSTICO NÍVEL III-A, destinado aos seguintes órgãos: PMPB e SEAP, conforme edital e anexos.
Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 684.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 119748/23
Número da Licitação: 00132/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Cabedelo

Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 119749/23

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de carnes, a fim de suprir as demandas operacionais da Secretaria de Educação do Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência

Data do Certame: 14/12/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 139.427,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 119751/23

Número da Licitação: 00097/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA-PB.

Data do Certame: 18/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 168.689,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 119753/23

Número da Licitação: 00129/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentício - Café e Açúcar, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, exceto as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social (SEMAS)

Data do Certame: 19/12/2023 às 11:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: 119756/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de terceiros para fornecimento diariamente de refeições tipo: quentinha e coffe-break e fornecimento de salgados, para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande PB, para o exercício de 2024, conforme especificações no edital

Data do Certame: 20/12/2023 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 119766/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, a fim de suprir as demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

Data do Certame: 14/12/2023 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 75.487,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 119791/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possíveis aquisições de cestas básicas para doações

Data do Certame: 15/12/2023 às 10:00

Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 119806/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 316.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 119814/23

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos, em quantidade e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, necessários ao aparelhamento das secretarias e creche do Município de Malta/PB

Data do Certame: 13/12/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 601.310,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 119834/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.

Data do Certame: 14/12/2023 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.357.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 119835/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um tanque de resfriamento de leite e uma máquina de empacotamento automática, a fim suprir as demandas operacionais da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência

Data do Certame: 14/12/2023 às 12:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 64.990,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 119853/23

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Locação de central telefônica, tipo PABX, com Troncos Digitais e Ramais Analógicos, para atender às necessidades de implantação do novo sistema de telefonia fixa que será instalado no prédio onde abriga as Promotorias de Justiça de Mangabeira, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira e no Anexo V do MPPB, localizado na Rua Treze de Maio, 677, Centro, em João Pessoa/PB, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos descritos no termo de referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da



Paraíba.

Data do Certame: 19/12/2023 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: 119876/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação de diversas ruas do município de Passagem - PB, conforme especificações contidas do edital, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 18/12/2023 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 392.371,42

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 119886/23

Número da Licitação: 00228/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviço de Locação de ônibus, Micro-ônibus e Vans.

Data do Certame: 19/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 119909/23

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024

Data do Certame: 18/12/2023 às 08:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 116461/23

Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: 115918/23

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Equipamentos de Informática

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 119824/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 119403/23

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de suporte técnico e manutenção continuada para os módulos de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 119423/23.